

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Amarildo Cruz - PT
Deputado Antônio Vaz - Republicanos
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2021

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-9
Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputada Mara Caseiro - Líder / Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	4
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	31
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	31

COMISSÕES PERMANENTES 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira
Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Professor Rinaldo - Vice-Presidente

Comissão de Saúde
Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos
Deputado Lídio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração
Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa
Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio
Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Amarildo Cruz - Vice-Presidente

Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lídio Lopes - Vice-Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

Comissão de Assistência Social e Seguridade Social
Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar
Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987, de 29 de março de 2017 - alterada pela LEI Nº 5.704, de 24 de agosto de 2021

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
Secretaria Jurídica e Legislativa;
Secretaria de Recursos Humanos;
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÕES PERMANENTES 2021

11ª. Legislatura -(2019 - 2022) - 3ª. Sessão Legislativa - (2021)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01, publicada no DOE 1971, de 4 de março de 2021, p. 16.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
GERSON CLARO Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
BARBOSINHA Vice-Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

JOÃO HENRIQUE Presidente	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
BARBOSINHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	JAMILSON NAME	G 10
MARCIO FERNANDES Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
RENATO CAMARA Vice-Presidente	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20-21.

CORONEL DAVID	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
EDUARDO ROCHA	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PEDRO KEMP Presidente	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIO VAZ Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JAMILSON NAME	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PEDRO KEMP	G 9	BARBOSINHA	G 9
FELIPE ORRO Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIO VAZ Vice-Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	CORONEL DAVID	G 10
LIDIO LOPES Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PEDRO KEMP	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
JOÃO HENRIQUE	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

JOÃO HENRIQUE	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
BARBOSINHA Presidente	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LONDRES MACHADO Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	PR
NENO RAZUK	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
MARA CASEIRO Vice-Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CAPITÃO CONTAR Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
GERSON CLARO Vice-Presidente	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	PEDRO KEMP	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA Presidente	G 10	NENO RAZUK	G 9
CORONEL DAVID Vice-Presidente	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	BARBOSINHA	G 9
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CORONEL DAVID Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
BARBOSINHA	G 9	NENO RAZUK	G 9
AMARILDO CRUZ Vice-Presidente	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

ANTONIO VAZ	G 10	GERSON CLARO	G 10
JAMILSON NAME	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
LIDIO LOPES Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
PEDRO KEMP Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
FELIPE ORRO Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

EVANDER VENDRAMINI Presidente	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
LONDRES MACHADO Vice-Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
LIDIO LOPES	G 9	PEDRO KEMP	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

MARA CASEIRO Presidente	G 10/PSDB	LUCAS DE LIMA	G 10
JAMILSON NAME	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
MARÇAL FILHO Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2021

I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10
PEDRO KEMP Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LIDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

II – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ato nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4

FELIPE ORRO	PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10		

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LIDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA	G-10		

ATOS NORMATIVOS**RESOLUÇÃO Nº 64/21**

Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor Doutor Luiz Alberto Ovando.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor Doutor Luiz Alberto Ovando.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 65/21

Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor José Luis Araújo dos Santos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor José Luis Araújo dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 66/21

Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Eduardo Machado Rocha.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Eduardo Machado Rocha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Sidrolândia-MS, em virtude de "Situação de Emergência" nas áreas municipais afetadas por desastre classificado e codificado como "Tempestade Local Convectiva - Vendaval".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Sidrolândia-MS, em virtude de "Situação de Emergência" nas áreas municipais afetadas por desastre classificado e codificado como "Tempestade Local Convectiva" – Vendaval - COBRADE – 1.3.2.1.5", conforme Instrução Normativa nº 36, de 04 dezembro de 2020 e informações contidas no FIDE (Formulário de Informações do Desastre) e registrado no S21D (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/11/2021 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

2ª DISCUSSÃO

- 1 - [Projeto de Lei nº 327/2021](#)
Processo nº 469/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 45/2021 - Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento-base ou do subsídio e dos eventos, constantes do Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

1ª DISCUSSÃO

- 2 - [Projeto de Lei nº 328/2021](#)
Processo nº 473/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 46/2021 - Estabelece as tabelas de subsídios e de vencimentos-base dos servidores públicos estaduais, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, com aplicação do índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, conforme estabelecido em lei específica, e concessão de reajustes setoriais a título de correção de distorções, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 - [Projeto de Lei nº 329/2021](#)
Processo nº 474/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 47/2021 - Altera

e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.258, de 27 de setembro de 2018, que organiza a carreira Gestão de Tecnologia da Informação, integrada por cargos efetivos do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 4 - [Projeto de Lei Complementar nº 006/2021](#)
Processo nº 476/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 49/2021 - Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001; altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 155, de 9 de dezembro de 2011; altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 4.510, de 3 de abril de 2014, e altera a redação do Anexo XV da Lei nº 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 5 - [Projeto de Lei Complementar nº 007/2021](#)
Processo nº 475/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 48/2021 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições da Controladoria-Geral do Estado, e sobre a organização da Carreira Auditoria, integrante do Grupo Operacional Auditoria, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 6 - [Projeto de Lei Complementar nº 008/2021](#)
Processo nº 477/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 50/2021 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 7 - [Projeto de Lei nº 332/2021](#)
Processo nº 478/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 51/2021 - Dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, estabelece o quadro de pessoal da carreira Profissionais Técnicos da Educação Superior e altera dispositivos da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 8 - [Projeto de Lei nº 333/2021](#)
Processo nº 479/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 52/2021 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.175, de 6 de abril

de 2018, que dispõe sobre a reorganização das carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares do Grupo Saúde Pública, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

9 – [Projeto de Lei nº 334/2021](#)
Processo nº 480/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 53/2021 - Altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a reorganização da carreira Gestão de Medidas Socioeducativas, integrada por cargos efetivos do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro de pessoal de Medidas Socioeducativas da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

10 – [Projeto de Lei nº 335/2021](#)
Processo nº 481/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 54/2021 - Dispõe sobre a organização da carreira Regulação de Serviços Públicos Concedidos, integrada por cargos efetivos do Grupo Gestão Institucional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; estabelece o quadro de pessoal da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN), e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

11 – [Projeto de Lei nº 336/2021](#)
Processo nº 482/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 55/2021 - Organiza a carreira Gestão de Planejamento e Orçamento, integrada por cargos efetivos do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo Estadual.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

12 – [Projeto de Lei nº 337/2021](#)
Processo nº 483/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 56/2021 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, que fixa a remuneração dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

13 – [Projeto de Lei nº 343/2021](#)
Processo nº 496/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 61/2021 - Altera a redação do caput do art. 9º da Lei nº 5.618, de 17 de dezembro de 2020, e do art. 14 da Lei nº 5.543, de 15 de julho de 2020.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/12/2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

2ª DISCUSSÃO

1 – [Projeto de Lei nº 159/2020](#)
Processo nº 234/2020

Deputado JAMILSON NAME – Dispõe sobre a emissão de contracheque e comprovante de rendimentos em formato acessível aos servidores públicos estaduais com deficiência visual.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL.

DISCUSSÃO ÚNICA

2 – [Projeto de Lei nº 276/2021](#)
Processo nº 379/2021

Deputado AMARILDO CRUZ - Declarada Utilidade Pública Estadual a Cooperativa de Produção e Prestação de Serviços Gerais de Porto Murtinho/MS - COOPMUR.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2021
Processo nº 458/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) - Aprova a indicação do nome de Iara Sônia Marchioretto para, em complementação de mandato, exercer o cargo de Diretora de Regulação e Fiscalização – Área Saneamento Básico, da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN).

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

4 – Projeto de Resolução nº 074/2021
Processo nº 453/2021

Deputado EDUARDO ROCHA – Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

5 – Projeto de Resolução nº 076/2021
Processo nº 459/2021

Deputado PROFESSOR RINALDO – Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

6 – Projeto de Resolução nº 077/2021
Processo nº 464/2021

Deputado HERCULANO BORGES – Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

7 – Projeto de Resolução nº 078/2021
Processo nº 465/2021

Deputado LUCAS DE LIMA – Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

8 – Projeto de Resolução nº 079/2021
Processo nº 470/2021

Deputado CORONEL DAVID – Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

9 – Projeto de Resolução nº 080/2021
Processo nº 471/2021

Deputado LUCAS DE LIMA – Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/12/2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

1 – Projeto de Resolução nº 081/2021
Processo nº 472/2021

Deputado PAULO CORRÊA – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2 – Projeto de Resolução nº 082/2021
Processo nº 487/2021

Deputado LUCAS DE LIMA – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 – Projeto de Resolução nº 085/2021
Processo nº 492/2021

Deputado AMARILDO CRUZ – Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**1ª DISCUSSÃO**

4 – [Projeto de Lei nº 316/2021](#)
Processo nº 451/2021

Deputado PEDRO KEMP - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual de Combate à notícias falsas (fake news), a ser comemorado anualmente, no dia 24 de Março.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2021****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**

1 – [Projeto de Lei nº 302/2021](#)
Processo nº 425/2021

Deputado JAMILSON NAME - Denomina Dr. Olindo Inácio da Silva, o prédio da 1ª Delegacia de Polícia Civil/Delegacia Regional do Município de Fátima do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 302/21
PROCESSO N.º 425/21
AUTORIA: DEPUTADO JAMILSON NAME
REDAÇÃO FINAL

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	<i>silv</i>	_____
02 – Deputado ANTONIO VAZ	<i>va</i>	_____
03 – Deputado BARBOSINHA	<i>silv</i>	_____
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	<i>silv</i>	_____
05 – Deputado CORONEL DAVID	<i>silv</i>	_____
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	<i>silv</i>	_____
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	<i>silv</i>	_____
08 – Deputado FELIPE ORRO	<i>silv</i>	_____
09 – Deputado GERSON CLARO	<i>silv</i>	_____
10 – Deputado HERCULANO BORGES	<i>silv</i>	_____
11 – Deputado JAMILSON NAME	<i>silv</i>	_____
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	<i>silv</i>	_____
13 – Deputado LÍDIO LOPES	<i>silv</i>	_____
14 – Deputado LONDRES MACHADO	<i>silv</i>	_____
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	<i>silv</i>	_____
16 – Deputada MARA CASEIRO	<i>silv</i>	_____
17 – Deputado MARÇAL FILHO	<i>silv</i>	_____
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	<i>silv</i>	_____
19 – Deputado NENO RAZUK	<i>silv</i>	_____
20 – Deputado PAULO CORRÊA	<i>silv</i>	_____
21 – Deputado PEDRO KEMP	<i>silv</i>	_____
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	<i>silv</i>	_____
23 – Deputado RENATO CÂMARA	<i>silv</i>	_____
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	<i>silv</i>	_____

Favoráveis 48 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 48 ;

Campo Grande, 24.11, 2021.

Wesley

DISCUSSÃO ÚNICA

2 – [Projeto de Lei nº 301/2021](#)
Processo nº 422/2021

Deputado MARA CASEIRO - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Social Terra Santa, no Município de Bataguassu, MS.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 301/21
PROCESSO N.º 422/21
AUTORIA: DEPUTADA MARA CASEIRO
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	✓
02 – Deputado ANTONIO VAZ	✓
03 – Deputado BARBOSINHA	✓
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	✓
05 – Deputado CORONEL DAVID	✓
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	✓
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	✓
08 – Deputado FELIPE ORRO	✓
09 – Deputado GERSON CLARO	✓
10 – Deputado HERCULANO BORGES	✓
11 – Deputado JAMILSON NAME	✓
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	✓
13 – Deputado LÍDIO LOPES	✓
14 – Deputado LONDRES MACHADO	✓
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	✓
16 – Deputada MARA CASEIRO	✓
17 – Deputado MARCAL FILHO	✓
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	✓
19 – Deputado NENO RAZUK	✓
20 – Deputado PAULO CORRÊA	✓
21 – Deputado PEDRO KEMP	✓
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	✓
23 – Deputado RENATO CÂMARA	✓
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	✓

Favoráveis 17 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 17 ;

Campo Grande, 24.11.2021.

Boque

3 – [Projeto de Lei nº 303/2021](#)

Processo nº 426/2021

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer “Maria Amélia Lopes Rodrigues Alves”, com sede no município de Fátima do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Sidrolândia-MS, em virtude de “Situação de Emergência” nas áreas municipais afetadas por desastre classificado e codificado como “Tempestade Local Convectiva - Vendaval”.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 53/21
PROCESSO N.º 448/21
AUTORIA: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	✓
02 – Deputado ANTONIO VAZ	✓
03 – Deputado BARBOSINHA	✓
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	✓
05 – Deputado CORONEL DAVID	✓
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	✓
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	✓
08 – Deputado FELIPE ORRO	✓
09 – Deputado GERSON CLARO	✓
10 – Deputado HERCULANO BORGES	✓
11 – Deputado JAMILSON NAME	✓
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	✓
13 – Deputado LÍDIO LOPES	✓
14 – Deputado LONDRES MACHADO	✓
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	✓
16 – Deputada MARA CASEIRO	✓
17 – Deputado MARCAL FILHO	✓
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	✓
19 – Deputado NENO RAZUK	✓
20 – Deputado PAULO CORRÊA	✓
21 – Deputado PEDRO KEMP	✓
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	✓
23 – Deputado RENATO CÂMARA	✓
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	✓

Favoráveis 19 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 19 ;

Campo Grande, 24.11.2021.

Boque

5 – [Projeto de Resolução nº 064/2021](#)

Processo nº 434/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR – Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Dr. Luiz Alberto Ovando.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 303/21
PROCESSO N.º 426/21
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	✓
02 – Deputado ANTONIO VAZ	✓
03 – Deputado BARBOSINHA	✓
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	✓
05 – Deputado CORONEL DAVID	✓
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	✓
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	✓
08 – Deputado FELIPE ORRO	✓
09 – Deputado GERSON CLARO	✓
10 – Deputado HERCULANO BORGES	✓
11 – Deputado JAMILSON NAME	✓
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	✓
13 – Deputado LÍDIO LOPES	✓
14 – Deputado LONDRES MACHADO	✓
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	✓
16 – Deputada MARA CASEIRO	✓
17 – Deputado MARCAL FILHO	✓
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	✓
19 – Deputado NENO RAZUK	✓
20 – Deputado PAULO CORRÊA	✓
21 – Deputado PEDRO KEMP	✓
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	✓
23 – Deputado RENATO CÂMARA	✓
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	✓

Favoráveis 17 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 17 ;

Campo Grande, 24.11.2021.

Boque

4 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2021](#)

Processo nº 448/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) - Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 64/21
PROCESSO N.º 434/21
AUTORIA: DEPUTADO CAPITÃO CONTAR
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	✓
02 – Deputado ANTONIO VAZ	✓
03 – Deputado BARBOSINHA	✓
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	✓
05 – Deputado CORONEL DAVID	✓
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	✓
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	✓
08 – Deputado FELIPE ORRO	✓
09 – Deputado GERSON CLARO	✓
10 – Deputado HERCULANO BORGES	✓
11 – Deputado JAMILSON NAME	✓
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	✓
13 – Deputado LÍDIO LOPES	✓
14 – Deputado LONDRES MACHADO	✓
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	✓
16 – Deputada MARA CASEIRO	✓
17 – Deputado MARCAL FILHO	✓
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	✓
19 – Deputado NENO RAZUK	✓
20 – Deputado PAULO CORRÊA	✓
21 – Deputado PEDRO KEMP	✓
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	✓
23 – Deputado RENATO CÂMARA	✓
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	✓

Favoráveis 19 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 19 ;

Campo Grande, 24.11.2021.

Boque

6 – [Projeto de Resolução nº 070/2021](#)

Processo nº 441/2021

Deputado PAULO CORRÊA – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor José Luis Araújo dos Santos.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 70/21 PROCESSO N.º 441/21 AUTORIA: DEPUTADO PAULO CORRÊA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	OK
02 – Deputado ANTONIO VAZ	OK
03 – Deputado BARBOSINHA	OK
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	OK
05 – Deputado CORONEL DAVID	OK
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	OK
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	OK
08 – Deputado FELIPE ORRO	OK
09 – Deputado GERSON CLARO	OK
10 – Deputado HERCULANO BORGES	OK
11 – Deputado JAMILSON NAME	OK
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	OK
13 – Deputado LÍDIO LOPES	OK
14 – Deputado LONDRES MACHADO	OK
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	OK
16 – Deputada MARA CASEIRO	OK
17 – Deputado MARÇAL FILHO	OK
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	OK
19 – Deputado NENO RAZUK	OK
20 – Deputado PAULO CORRÊA	OK
21 – Deputado PEDRO KEMP	OK
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	OK
23 – Deputado RENATO CÂMARA	OK
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	OK
Favoráveis 17 ;	
Contrários 0 ;	
Abstenções 0 ;	
Total 17 ;	
Campo Grande, 24.11.2021.	
<i>Wesley</i>	

7 – [Projeto de Resolução nº 073/2021](#)

Processo nº 454/2021

Deputado EDUARDO ROCHA – Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Sr. Eduardo Machado Rocha.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73/21 PROCESSO N.º 454/21 AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO ROCHA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	OK
02 – Deputado ANTONIO VAZ	OK
03 – Deputado BARBOSINHA	OK
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	OK
05 – Deputado CORONEL DAVID	OK
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	OK
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	OK
08 – Deputado FELIPE ORRO	OK
09 – Deputado GERSON CLARO	OK
10 – Deputado HERCULANO BORGES	OK
11 – Deputado JAMILSON NAME	OK
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	OK
13 – Deputado LÍDIO LOPES	OK
14 – Deputado LONDRES MACHADO	OK
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	OK
16 – Deputada MARA CASEIRO	OK
17 – Deputado MARÇAL FILHO	OK
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	OK
19 – Deputado NENO RAZUK	OK
20 – Deputado PAULO CORRÊA	OK
21 – Deputado PEDRO KEMP	OK
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	OK
23 – Deputado RENATO CÂMARA	OK
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	OK
Favoráveis 18 ;	
Contrários 0 ;	
Abstenções 0 ;	
Total 18 ;	
Campo Grande, 24.11.2021.	
<i>Wesley</i>	

2ª DISCUSSÃO8 – [Projeto de Lei nº 186/2018](#)

Processo nº 285/2018

DEFENSORIA PÚBLICA – OF.GAB.DPGE N. 395/2018

- Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 186/18 PROCESSO N.º 285/18 AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA 2ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	OK
02 – Deputado ANTONIO VAZ	OK
03 – Deputado BARBOSINHA	OK
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	OK
05 – Deputado CORONEL DAVID	OK
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	OK
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	OK
08 – Deputado FELIPE ORRO	OK
09 – Deputado GERSON CLARO	OK
10 – Deputado HERCULANO BORGES	OK
11 – Deputado JAMILSON NAME	OK
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	OK
13 – Deputado LÍDIO LOPES	OK
14 – Deputado LONDRES MACHADO	OK
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	OK
16 – Deputada MARA CASEIRO	OK
17 – Deputado MARÇAL FILHO	OK
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	OK
19 – Deputado NENO RAZUK	OK
20 – Deputado PAULO CORRÊA	OK
21 – Deputado PEDRO KEMP	OK
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	OK
23 – Deputado RENATO CÂMARA	OK
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	OK
Favoráveis 17 ;	
Contrários 0 ;	
Abstenções 0 ;	
Total 17 ;	
Campo Grande, 24.11.2021.	
<i>Wesley</i>	

1ª DISCUSSÃO9 – [Projeto de Lei nº 310/2021](#)

Processo nº 433/2021

Deputado BARBOSINHA - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei 3.945, de 04 de Agosto de 2010, o Dia Estadual do Investigador de Polícia Civil a ser comemorado anualmente, no dia 25 de novembro.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 310/21
PROCESSO N.º 433/21
AUTORIA: DEPUTADO BARBOSINHA
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	ok
02 – Deputado ANTONIO VAZ	ok
03 – Deputado BARBOSINHA	ok
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	ok
05 – Deputado CORONEL DAVID	ok
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	ok
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	ok
08 – Deputado FELIPE ORRO	ok
09 – Deputado GERSON CLARO	ok
10 – Deputado HERCULANO BORGES	ok
11 – Deputado JAMILSON NAME	ok
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	ok
13 – Deputado LÍDIO LOPES	ok
14 – Deputado LONDRES MACHADO	ok
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	ok
16 – Deputada MARA CASEIRO	ok
17 – Deputado MARÇAL FILHO	ok
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	ok
19 – Deputado NENO RAZUK	ok
20 – Deputado PAULO CORRÊA	ok
21 – Deputado PEDRO KEMP	ok
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	ok
23 – Deputado RENATO CÂMARA	ok
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	ok

Favoráveis 17 :
Contrários 0 :
Abstenções 0 :
Total 17 :

Campo Grande, 24.11.2021.
Votante

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24/11/2021

REDAÇÃO FINAL

1 – [Projeto de Lei nº 186/2018](#)

Processo nº 285/2018

DEFENSORIA PÚBLICA – OF.GAB.DPGE N. 395/2018

- Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 186/18
PROCESSO N.º 285/18
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA
REDAÇÃO FINAL

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	
02 – Deputado ANTONIO VAZ	
03 – Deputado BARBOSINHA	ok
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	ok
05 – Deputado CORONEL DAVID	ok
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	ok
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	ok
08 – Deputado FELIPE ORRO	ok
09 – Deputado GERSON CLARO	ok
10 – Deputado HERCULANO BORGES	ok
11 – Deputado JAMILSON NAME	ok
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	ok
13 – Deputado LÍDIO LOPES	ok
14 – Deputado LONDRES MACHADO	ok
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	ok
16 – Deputada MARA CASEIRO	ok
17 – Deputado MARÇAL FILHO	ok
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	ok
19 – Deputado NENO RAZUK	ok
20 – Deputado PAULO CORRÊA	ok
21 – Deputado PEDRO KEMP	ok
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	ok
23 – Deputado RENATO CÂMARA	ok
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	ok

Favoráveis 17 :
Contrários 0 :
Abstenções 0 :
Total 17 :

Campo Grande, 24.11.2021.
Votante

10 – [Projeto de Lei nº 327/2021](#)

Processo nº 469/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 45/2021 - Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento-base ou do subsídio e dos eventos, constantes do Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 327/21
PROCESSO N.º 469/21
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	ok
02 – Deputado ANTONIO VAZ	ok
03 – Deputado BARBOSINHA	ok
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	ok
05 – Deputado CORONEL DAVID	ok
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	ok
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	ok
08 – Deputado FELIPE ORRO	ok
09 – Deputado GERSON CLARO	ok
10 – Deputado HERCULANO BORGES	ok
11 – Deputado JAMILSON NAME	ok
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	ok
13 – Deputado LÍDIO LOPES	ok
14 – Deputado LONDRES MACHADO	ok
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	ok
16 – Deputada MARA CASEIRO	ok
17 – Deputado MARÇAL FILHO	ok
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	ok
19 – Deputado NENO RAZUK	ok
20 – Deputado PAULO CORRÊA	ok
21 – Deputado PEDRO KEMP	ok
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	ok
23 – Deputado RENATO CÂMARA	ok
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	ok

Favoráveis 19 :
Contrários 0 :
Abstenções 0 :
Total 19 :

Campo Grande, 24.11.2021.
Votante

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	07027/2021	Lucas de Lima	Âmbito Estadual	Requeiro a realização de Sessão Solene para entrega de Diploma aos profissionais "Digital Influencer ", do Estado do Mato Grosso do Sul, a ser realizada em 06 de dezembro de 2021, às 19 horas, no Plenário Deputado Júlio Maia.
2	07047/2021	Capitão Contar	Campo Grande	Requer informações sobre as obras inacabadas das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.
3	07030/2021	Lucas de Lima	Âmbito Estadual	Requeiro a realização de Sessão Solene para homenagear o "Protetor dos Animais"; a ser realizada em 13 de dezembro de 2021, às 19 horas no Plenário Deputado Júlio Maia.

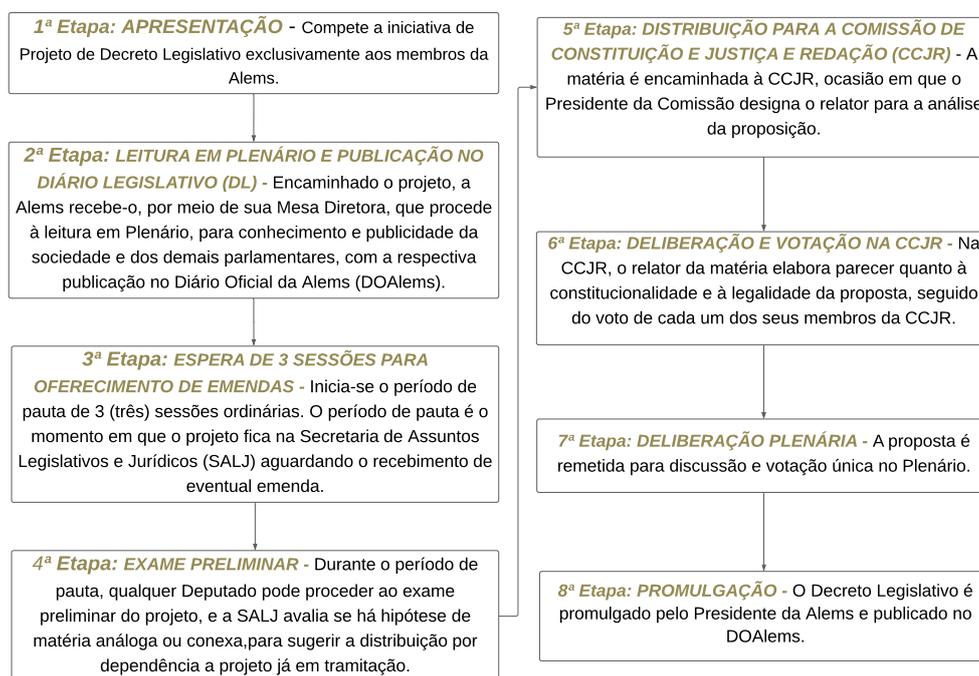
Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	07028/2021	Antonio Vaz	Campo Grande	Solicita que seja viabilizado o cascalhamento ou pavimentação asfáltica na rua Senador Filinto Muller e toda sua extensão pelo bairro Jardim Monte Alegre, abrangendo as ruas Penalva, Pentecostes e Pedra Azul.
2	07031/2021	Lucas de Lima	Rio Verde de Mato Grosso	Solicitando a viabilização da revitalização /manutenção, e melhoria na Praça Júlio Flores, localizada no Bairro Barra Verde, na cidade de Rio Verde do Mato Grosso.
3	07104/2021	Evander Vendramini	Bonito	Indico à Mesa, observadas as disposições regimentais, após ouvido o colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Superintendente do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Augusto Pinedo Zottos, solicitando levantamento, emissão e entrega dos títulos definitivos de propriedade ao assentado Santa Lúcia, no município de Bonito/MS.
4	07107/2021	Pedro Kemp	Miranda	Em resposta ao documento de referência CTCGCP-PP 876/2021, encaminhado pela Coordenação de Grandes Clientes e Poder Público - CGCP, da Energisa/MS.
5	07025/2021	Renato Câmara	Jaraguari, Rochedo	Solicita a realização de projeto para execução da pavimentação asfáltica da rodovia MS-244 no trecho partindo do Município de Rochedo até a Vila Bom Fim no Município de Jaraguari.
6	07045/2021	Capitão Contar	Campo Grande	Solicito providências para a ampliação dos veículos de transporte coletivo que atendem a população da Capital.
7	07068/2021	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita a construção de passarela para pedestres na BR262 em Campo Grande/MS.
8	07082/2021	Londres Machado	Fátima do Sul	Solicita a informatização e novo prédio para URPI - Unidade Regional de Perícias e Identificação no Município de Fátima do Sul.
9	07111/2021	Evander Vendramini	Âmbito Estadual	Solicita o reparo do acostamento da Rodovia MS 436, km 01 ao km 03.
10	07024/2021	Renato Câmara	Glória de Dourados	Solicita a reforma nas instalações da rede energia elétrica da Escola Estadual Professora Eufrosina Pinto, no Município de Glória de Dourados.
11	07026/2021	Renato Câmara	Glória de Dourados	Solicita a reforma da Escola Estadual Professora Eufrosina Pinto, no Município de Glória de Dourados.
12	07046/2021	Capitão Contar	Âmbito Estadual	Solicita a suspensão do envio de débitos para protesto.
13	07106/2021	Zé Teixeira	Tacuru	Solicita a viabilização de recursos da União a serem utilizados na reforma do Anfiteatro do Município de Tacuru.
14	07109/2021	Renato Câmara	Sidrolândia	Solicita a viabilização de uma retroescavadeira para atender aos pequenos produtores de 28 assentamentos e 05 aldeias do Município de Sidrolândia.
15	07032/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que providenciem patrolamento e cascalhamento em toda a extensão da Av. das Mansões, esquina com Maria Carlota Giordano, no bairro Oliveira III, CEP 79.091-030, nesta Capital.

PROCESSO LEGISLATIVO

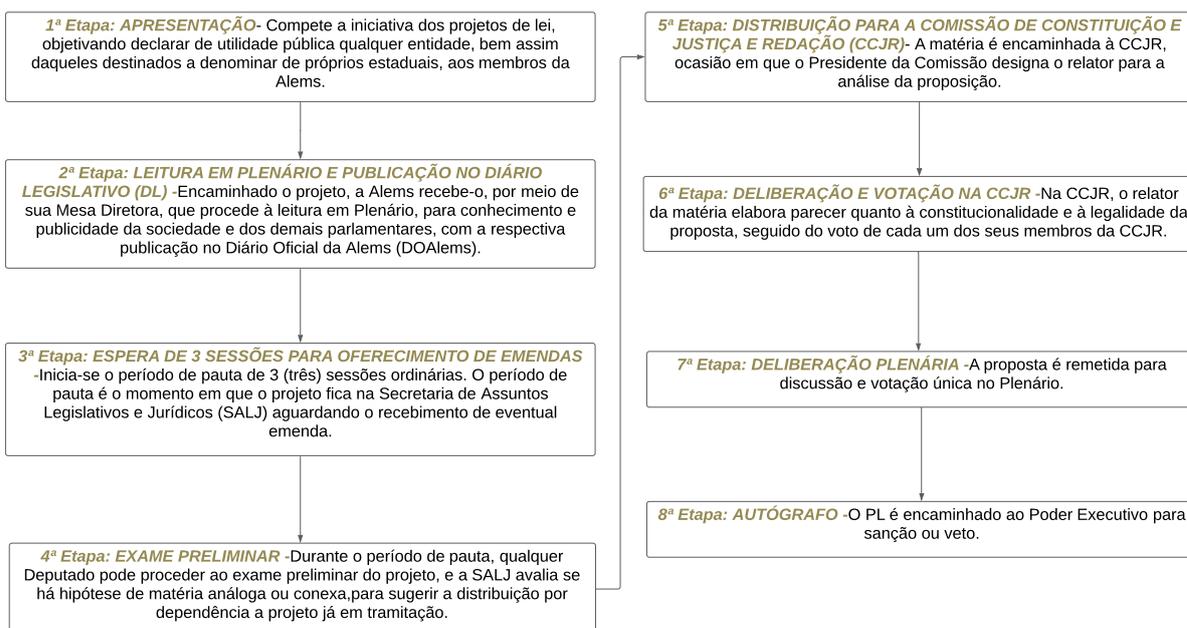
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



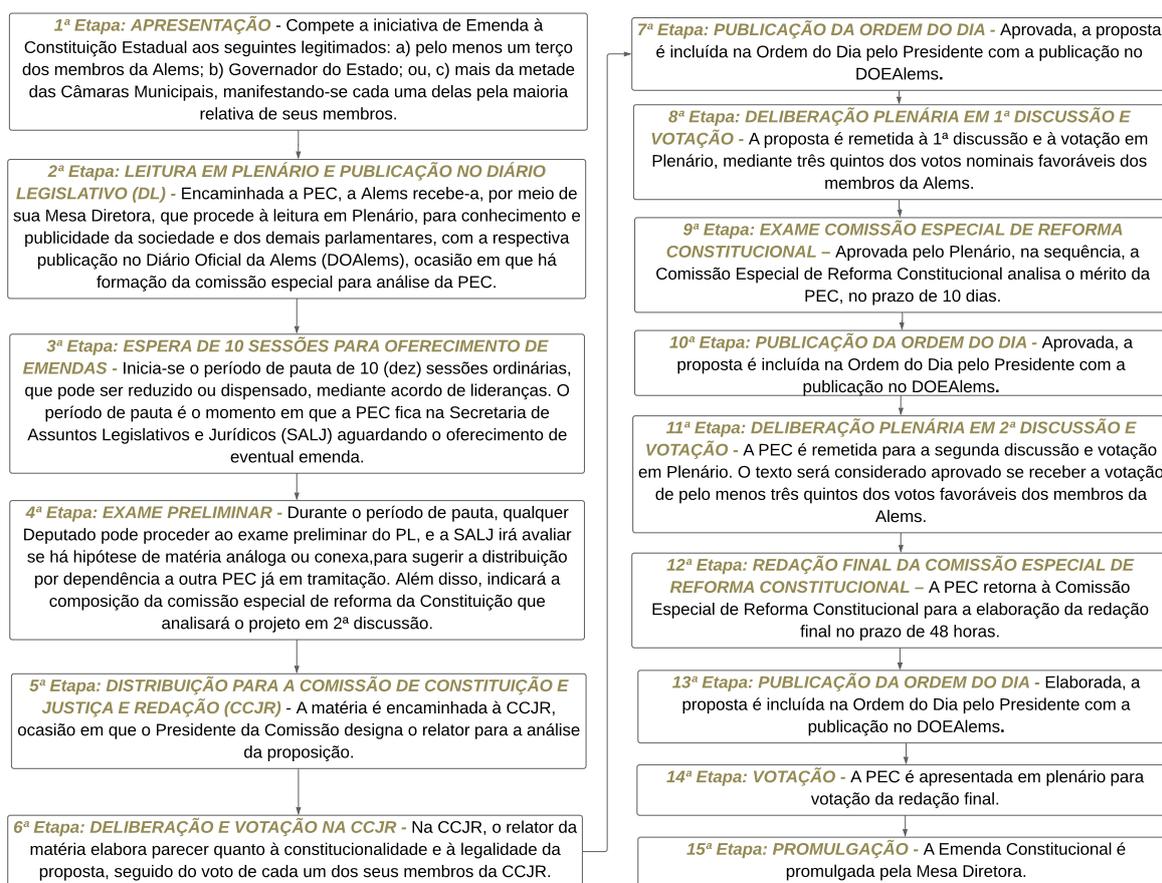
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado EVANDER VENDRAMINI
Projeto de Lei nº 348/2021
Processo nº 506/2021

Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas sobre a República Federativa do Brasil de 1988 - como conteúdo transversal nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Inclui, como conteúdo transversal do currículo escolar da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, o ensino de noções básicas sobre a Constituição da República de 1988, possibilitando as futuras gerações um conhecimento acerca do regime democrático em que estão inseridas, seus direitos e deveres conforme os fundamentos básicos contidos na carta magna brasileira.

Art. 2º A execução desta Lei poderá contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais atuantes na relevância para a formação cívica e cidadã das crianças e adolescentes inseridas no ensino básico

estadual.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

§ 1º contribuir para o reconhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Constituição da República Brasileira de 1988, em especial, sobre os temas:

I - Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais;

II - Título IV - Da Organização dos Poderes;

III - Título VIII - Da Ordem Social.

§ 2º O ensino básico estadual poderá incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar.

I - A formação dos profissionais da educação de que trata o caput terá por público alvo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais.

II - A programação ampliada a toda a comunidade escolar de que trata o caput poderá ser desenvolvida durante o ano letivo, culminando com a realização anual de atividades durante a semana do dia 25 de março (Dia da Constituição Brasileira), para fomentar debates em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Deliberações, 24 de novembro de 2021.

Evander Vendramini - Deputado Estadual - Progressistas

JUSTIFICATIVA

No presente projeto de lei uso as seguintes justificativa de um artigo:

“O Ensino Básico de crianças e adolescentes é direito constitucionalmente garantido na Carta Magna de 1988, que é fundamental para a formação dos cidadãos brasileiros.

Determina a Constituição que o ensino formal de crianças e adolescentes nas escolas é um direito e também um dever dos pais e da sociedade, que devem fornecer condições para que os infantes tenham formação escolar básica.

A educação básica compreende o ensino primário, fundamental e médio, é essencial para a formação social e profissional dos jovens brasileiros, motivo pelo qual ela é tida como obrigatória e deve ser fornecida de forma gratuita pelo Estado para os alunos que possuam de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade.

Atualmente, as escolas tratam de ensinar aos seus alunos as ciências indispensáveis para sua formação profissional, tais como linguagens, humanas, biológicas e exatas. Todavia, não são apenas estas matérias que são indispensáveis para a formação da juventude brasileira.

O ensino da Constituição Federal também é essencial, pois é indispensável para a formação cívica e cidadã, uma vez que trata dos direitos básicos e fundamentos que baseiam o ordenamento jurídico nacional.

Diante desta perspectiva, a pesquisa

pretende discorrer sobre a implementação do estudo da Constituição Federal no ensino básico de crianças e adolescentes no Brasil e discutir, com base em pesquisa bibliográfica, dedutiva, descritiva e de análise qualitativa de texto, pautada em revisão de literatura, a possibilidade de sua implementação obrigatória na grade curricular de ensino.

[...]

I - O DIREITO CONSTITUCIONAL AO ENSINO BÁSICO NO BRASIL

A educação é um direito fundamental ao desenvolvimento social e cidadão de todas as crianças e jovens o qual está disciplinado expressamente no artigo 6º da Constituição, como um dos direitos sociais (BRASIL, 1988).

Portanto, o acesso ao ensino está inserido dentre os chamados direitos sociais ou de segunda geração, cuja definição dada por Uadi Lammego Bulos é a seguinte:

A segunda geração, advinda logo após a Primeira Grande Guerra, compreende os direitos sociais, econômicos e culturais, os quais visam assegurar o bem-estar e a igualdade, impondo ao Estado uma prestação positiva, no sentido de fazer algo de natureza social em favor do homem. (BULOS, 2014, p. 528)”.
 Nesse contexto, por se tratar de um direito social positivo, a educação é deve ser sim proporcionada pelo Estado Brasileiro, uma vez que é tida como essencial na formação do cidadão.

Além de sua previsão dentre os direitos e garantias fundamentais, a educação está também disciplinada na Seção I, Capítulo III do Título VIII da Constituinte.

Dispõe o artigo 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

O artigo 208, inciso I, é enfático ao reconhecer que o direito à educação é um dever do Estado que deve obrigatoriamente garantir a educação básica e de forma gratuita as crianças desde os quatro anos de idade até os 17 anos. Esta gratuidade pode ainda ser estendida aqueles que não tiveram acesso à educação na idade correta (BRASIL, 1988).

Portanto, conclui-se da definição acima indicada, que a educação, por ser um direito social positivo, deve ser proporcionado pelo Estado Brasileiro, por ser essencial para a formação da criança e adolescente e sua dignidade como pessoa humana.

Em outras palavras, no ordenamento jurídico em vigor a educação possui caráter de direito fundamental

positivo, essencial para a garantia da dignidade humana das crianças e adolescentes que residem no Brasil, o qual não pode ser negado pelo Estado, por se tratar de direito básico, fundamental, obrigatório e gratuito (SENA FILHO, 2014).

Além de direito fundamental, a educação é também um direito humano previsto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948.

Determina a Constituinte que a competência para traçar as diretrizes e base da educação nacional é de competência privativa da União, a qual sancionou a Lei n.º 9394/96, norma a ser tratada nas linhas seguintes.

[...]

II - DA IMPORTÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO

A discussão jurídica sob a inclusão obrigatória da disciplina constitucional na grade curricular de crianças e adolescentes deriva da percepção de que o seu conhecimento é essencial para a formação social e cidadã de todos os brasileiros.

A Constituição Federal é a lei maior que norteia todo o ordenamento jurídico em vigor e que reconhece a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, a qual somente é garantida quando os direitos e garantias fundamentais estão resguardados.

Nessa perspectiva, para que o cidadão possa exigir seus direitos contra os demais é necessário que eles tenham consciência de suas garantias. Para Lucas Monteiro Botero, é desse fator que deriva a necessidade de constar na grade curricular das crianças e adolescentes o ensino constitucional básico.

“A nossa Constituição abrange todo complexo de direitos fundamentais, organização do Estado e organização dos poderes. É sabido que, uma sociedade que conheça seus direitos e deveres minimiza as arbitrariedades do Estado, garantindo direitos que são positivados. Visto que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, as condutas que permeiam o dia-a-dia das pessoas são reguladas por leis. Desta forma, o não conhecimento das leis faz com que tenhamos um acesso incompleto ao nosso próprio país. [...] Ademais, os princípios fundamentais da Constituição Federal servem como alicerce para todas as outras leis existentes no país. Com isso, mostra-se a importância de, no mínimo, o domínio dos nossos princípios fundamentais e direitos e garantias fundamentais (BOTERO, 2018, p.1)”.

Felipe Costa Rodrigues Neves, fundador do Projeto Constituição nas Escolas, teve a iniciativa de realizar tal projeto quando se deparou com elevado índice de desconhecimento dos alunos. Assim afirma o mentor da

iniciativa:

De acordo com a pesquisa que fizemos em 2017, consultando mais de 2.000 alunos da rede pública, esse é atual cenário do conhecimento dos alunos sobre a nossa Constituição Federal:

– Apenas 4% dos alunos conhecem mais de 10 artigos da Constituição Federal; – 83% dos alunos não sabem quantos artigos tem a Constituição Federal; – 91% dos alunos não sabem o que são cláusulas pétreas; – mais de 70% dos alunos não sabem o que é uma PEC (NEVES, 2018, p.1)”.

O ensino da Constituição é essencial na formação cidadã das crianças e adolescentes. Brandão e Coelho esclarece:

“não se busca com o ensino dos direitos e garantias constitucionais tornar o cidadão um bacharel em Direito, mas sim, deixá-lo consciente de que, nas situações em que seus direitos forem violados, ele possa ter a necessária informação para agir em defesa dos mesmos. (BRANDÃO, COELHO, 2011, p. 29)”.

Por meio da educação da Constituição no ensino básico de crianças e adolescentes é um instrumento para tornar “apto o educando a participar da tomada da decisão política, seja reivindicando direitos, seja tomando parte diretamente na condução da sociedade, fortalecendo assim o nível da democracia no Estado” (CAPANO apud SANTOS, 2018, p.1).

[...]”

Igualmente, vale lembrar aos nobres pares que o tema da redação do Enem 2021 foi: ‘invisibilidade e registro civil: garantia de acesso à cidadania no Brasil’.

Esse é um tema, segundo os educadores, muito importante e que se encontra na CRFB 1988. Vejamos trechos das entrevistas no site globo.com:

“Tema bastante importante para a sociedade brasileira, já que muitas pessoas não conseguem ter nem seu registro civil e, por isso, não conseguem acesso a direitos básicos. Um tema dentro do padrão do Enem, muito bom para os alunos e muito relevante”, afirma Braga.

Braga pondera que “um país com uma das economias mais relevantes do planeta não deveria, ainda, ter um problema tão grave quanto esse”.

“O registro civil garante o acesso a direitos e às políticas públicas de inclusão. Realmente, o Enem deste ano trata de um assunto basilar para o desenvolvimento da nossa sociedade, já que estamos avançando em diversas pautas sociais, mas ainda temos pessoas que

são invisíveis aos olhos do Estado e de grande parte da sociedade”.

Nesse sentido, veja-se a redação do inciso LXXVI, “a” do art. 5º da CRFB/1988, que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

Logo, conclui-se que o projeto de lei é de extrema importância para que as crianças e adolescentes do nosso Estado tenham o conhecimento básico de seus direitos fundamentais resguardados pela CRFB/1988.

Logo e por todo exposto, peço aquiescência dos nobres pares para sua regular tramitação.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Complementar nº 011/2021

Processo nº 507/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 68. A investidura do cargo integrante de carreira da Polícia Civil e para o qual o candidato nomeado se habilitou em concurso público se dará:

I - na referência 1, da terceira classe, nível I para as carreiras de:

a) Agente de Polícia Judiciária;

b) Perito Oficial Forense;

c) Perito Papiloscopista; e

d) Agente de Polícia Científica;

II - na classe e nível iniciais para a carreira de Delegado de Polícia.” (NR)

“Art. 90.:

.....

III -:

a) promoção anual mediante cumprimento de interstício mínimo, contado em dias de efetivo exercício na classe e/ou na referência, avaliação de desempenho satisfatória e conclusão com êxito de curso obrigatório de aperfeiçoamento funcional, observadas as normas dos arts. 91-A, 91-B, 91-C, 91-D, 91-E, 91-F, 91-G, 91-H e 91-I desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 91-A. A carreira Delegado de Polícia Civil da Polícia Civil é estruturada pelo cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia, composto por classes para fins de promoção funcional, desdobradas das seguintes formas:

I - Classe Especial;

II - Primeira Classe;

III - Segunda Classe;

IV - Terceira Classe;

V - Quarta Classe.” (NR)

“Art. 91-B. A promoção para a carreira Delegado da Polícia Civil consiste na movimentação para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, pelo critério de merecimento e de cumprimento de interstício mínimo na classe, observados os seguintes requisitos:

I - contar com os seguintes interstícios de efetivo exercício na classe em que o Delegado de Polícia Civil estiver posicionado, apurados até 30 de abril do ano em que se realizar a promoção, observadas as normas dos arts. 91-H e 91-I e do inciso II do art. 93 desta Lei Complementar:

a) da 4º para 3º classe: 2.190 dias;

b) da 3º para 2º classe: 1.825 dias;

c) da 2º para 1º classe: 1.825 dias;

e) da 1º para classe especial: 1.825 dias;

II - concluir, com aproveitamento, o curso de aperfeiçoamento exigido;

III - contar com pelo menos 70% (setenta por cento) da média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho;

IV - não possuir em seus assentos funcionais punição disciplinar, exceto se reabilitado mediante procedimento específico previsto nesta Lei Complementar;

V - não possuir condenação criminal, salvo se reabilitado nos termos da lei penal.” (NR)

“Art. 91-C. As carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica da Polícia Civil são estruturadas respectivamente pelos cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica compostos por classes e referências para fins de promoção funcional, desdobradas das seguintes formas:

I - Classe Especial - Referências 6 e 7;

II - Primeira Classe - Referências 4 e 5;

III - Segunda Classe - Referências 2 e 3;

IV - Terceira Classe - Referência 1.” (NR)

Art. 91-D. A promoção para as carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica da Polícia Civil consiste na movimentação entre classes e referências imediatamente superiores, dentro do respectivo cargo e ocorrerá alternadamente pelos critérios desta Lei Complementar e de regulamento expedido por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo o servidor atender aos seguintes requisitos:

I - para efeito da promoção por merecimento:

a) estar na 2ª referência da classe, no caso em que esta tenha mais de uma referência;

b) contar com 1.460 (mil, quatrocentos e sessenta) dias de efetivo exercício na 2ª referência da classe em que o policial civil estiver posicionado, apurados até 30 de abril do ano em que se realizar a promoção, observadas as normas dos arts. 91-H e 91-I e do inciso II do art. 93 desta Lei Complementar;

c) concluir, com aproveitamento, o curso de aperfeiçoamento exigido;

d) contar com, pelo menos, 70% (setenta por cento) da média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho;

e) não possuir em seus assentos funcionais punição disciplinar, exceto se reabilitado mediante procedimento específico previsto nesta Lei Complementar;

f) não possuir condenação criminal, salvo se reabilitado nos termos da lei penal;

II - para efeito da promoção com mudança de referência na mesma classe, nas classes com mais de uma referência:

a) contar com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na primeira referência da classe em que o policial civil estiver posicionado, apurados até 30 de abril do ano em que se realizar a promoção, observadas as normas dos arts 91-H e 91-I e do inciso II do art. 93 todos desta Lei Complementar;

b) contar com, pelo menos 70% (setenta por cento) da média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho;

c) não possuir em seus assentos funcionais punição disciplinar, exceto se reabilitado mediante procedimento específico previsto nesta Lei Complementar;

d) não possuir condenação criminal, salvo se reabilitado nos termos da lei penal.

Parágrafo único. Para a promoção por merecimento de que trata na alínea “b” do inciso I deste artigo, para a Terceira Classe, o interstício de efetivo exercício será de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias na classe.

“Art. 91-E. A promoção, para todos os cargos das carreiras da Polícia Civil, será realizada anualmente, iniciando-se o procedimento de abertura no mês de maio, com a divulgação, por edital:

I - do tempo de serviço na classe, para fins de apuração dos interstícios tanto para a promoção por merecimento quanto para a promoção por mudança de referência na mesma classe, conforme as previsões por cargo;

II - do resultado da avaliação de desempenho do Policial Civil apurado pelas Comissões Permanentes de Avaliações;

III - da relação dos habilitados no curso de aperfeiçoamento funcional exigido nas hipóteses de promoção por merecimento.” (NR)

“Art. 91-F. Em face do edital a que se refere o caput do art. 91-E desta Lei Complementar, será cabível recurso no prazo de até 10 (dias), contados da referida publicação, o qual deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao término deste prazo recursal, e, na sequência, novo edital será elaborado e divulgado, contendo:

I - as correções de dados funcionais, se for o caso;

II - o tempo de serviço na classe e a pontuação obtida na avaliação de desempenho de todos os policiais civis aptos à promoção.” (NR)

"Art. 91-G. A relação de policiais promovidos deverá ser publicada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da veiculação do edital a que se refere o caput do art. 91-E desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 91-H. A promoção produzirá efeitos financeiros a partir da data da publicação do ato, observado o prazo máximo de que trata o art. 91-G desta Lei Complementar, sendo que o descumprimento deste implicará retroatividade dos efeitos financeiros para o primeiro dia subsequente ao seu término." (NR)

"Art. 91-I. Os dias de efetivo exercício na classe e/ou referência em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente." (NR)

"Art. 93. Serão considerados como termo inicial para a apuração dos interstícios para as promoções a que se referem o inciso I do art. 91-B, o inciso I, alínea "a", e o inciso II, alínea "a", do art. 91-D, desta Lei Complementar:

.....

III - o tempo acumulado anteriormente na respectiva classe e/ou referência, nos casos específicos de reversão ou de recondução.

§ 1º Na apuração dos interstícios de que trata o caput deste artigo serão excluídos(as), se ocorridos no referido liame temporal:

....." (NR)

"Art. 94. A avaliação de desempenho de que tratam o inciso III do caput do art. 91-B, a alínea "d" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do caput do art. 91-D desta Lei Complementar, será realizada nos termos estabelecidos em regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º O policial civil será avaliado pelo titular da unidade policial a que estiver subordinado o maior período de tempo, considerados os interstícios a que se referem o inciso I do caput do art. 91-B; a alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do caput do art.91-D desta Lei Complementar, o qual, a fim de subsidiar sua avaliação, poderá valer-se de consulta às demais chefias imediatas a que esteve subordinado o servidor.

....." (NR)

"Art. 95. O curso de aperfeiçoamento a que se referem o inciso II do caput do art. 91-B e a alínea "c" do inciso I do art. 91-D desta Lei Complementar, cujo efeito será o de habilitar o candidato à promoção, deverá guardar correlação com as atribuições dos cargos das carreiras da Polícia Civil, bem como com sua missão institucional, dependendo de prévia aprovação pelo Conselho de Ensino da Academia de Polícia Civil, que fixará os critérios para a

sua execução.

....." (NR)

"Art. 96. A avaliação de desempenho a que se referem o inciso III do caput do art. 91-B, a alínea "d" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do caput do art. 91-D desta Lei Complementar tem por objetivo à aferição do rendimento do policial civil no exercício de suas atribuições e está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos, considerados indispensáveis ao exercício de suas funções:

....." (NR)

"Art. 98

I - listas dos policiais civis que atendem aos requisitos de interstícios exigidos tanto para a mudança de classe quanto para a mudança de referência na mesma classe, conforme o cargo;

....." (NR)

"Art. 124.

§ 1º Os subsídios corresponderão ao escalonamento das carreiras em classes, segundo a hierarquia das funções que as compõem, e desdobrados em 7 (sete) níveis, indicadores da experiência profissional acumulada no exercício dessas funções.

§ 2º Os valores dos subsídios das carreiras da Polícia Civil são os fixados no Anexo I desta Lei Complementar.

....." (NR)

"Art. 130.

.....

§ 2º A indenização pelo exercício da substituição, da função de delegado titular, a que se refere o inciso IV do art. 127 desta Lei Complementar, será devida no valor equivalente a 1/60 (um sessenta avos) por dia trabalhado, incidente sobre o subsídio inicial da 4ª classe, nível I, da carreira de Delegado da Polícia Civil.

§ 3º O exercício da substituição a que se refere o § 2º deste artigo será formalizado por ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ou do Delegado-Geral da Polícia Civil, publicado em órgão oficial." (NR)

"Art. 147. A aposentadoria dos integrantes das carreiras da Polícia Civil e as pensões devidas a seus dependentes são submetidas às regras de aposentadoria estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal e na legislação previdenciária estadual.

....." (NR)

"Art. 234. A carreira Delegado de Polícia é integrada pelo cargo de Delegado de Polícia que se desdobra

em 5 (cinco) classes hierarquicamente escalonadas, de acordo com a complexidade das atribuições, o nível de responsabilidade funcional e a experiência policial acumulada correspondentes a:

.....

IV-A - Delegado de Polícia de Quarta Classe.”
(NR)

“Art. 240. O Delegado de Polícia de Quarta Classe, durante o período do estágio probatório, terá exercício, em unidade operacional compatível com sua classe, determinada pela escolha de vaga feita pelos nomeados, observada a ordem de classificação em concurso público.” (NR)

“Art. 245. A promoção do Delegado de Polícia, regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar, implica movimentação do promovido para unidade operacional ou órgão da Delegacia-Geral da Polícia Civil compatível com seu novo grau hierárquico, observada a necessidade do serviço.” (NR)

“Art. 258. A promoção do Agente de Polícia Judiciária, regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar implica a movimentação do promovido para unidade operacional ou órgão da Diretoria-Geral da Polícia Civil compatível com o novo grau hierárquico.” (NR)

“Art. 268. A promoção, regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar, pressupõe obrigatoriamente a movimentação do Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou Perito Odonto-Legista para unidade compatível, ou de acordo com a atribuição específica do seu novo grau hierárquico, observada a necessidade do serviço.” (NR)

“Art. 273-A. A promoção do Perito Papiloscopista é regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 281-A. A promoção do Agente de Polícia Científica é regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Os integrantes dos cargos de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica serão incluídos, nas Tabelas de Subsídio do Anexo desta Lei Complementar, na segunda referência da classe e nível em que se encontrarem em 31 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

I - Tabela “A”: Agente de Polícia Judiciária nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e Investigador de Polícia Judiciária e Agente de Polícia Científica;

II - Tabela “B”: Perito Oficial Forense nas funções de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Odonto-Legista;

III - Tabela “C”: Perito Papiloscopista.

§ 1º A inclusão a que se refere o caput não importa em interrupção ou nova contagem do interstício em curso e apurado na forma do disposto no art. 91-I da Lei Complementar nº 114, de 2005.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos integrantes que se encontram na terceira classe dos cargos mencionados.

§ 3º As inclusões nas tabelas de subsídio mencionado no caput deste artigo serão coordenadas por comissão composta por membros indicados pela Instituição e pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, com a finalidade de acompanhar o processo com à unidade de gestão de pessoas.

Art. 3º Os subsídios dos cargos de Delegado de Polícia correspondem à Tabela “D” do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Aos valores constantes nas tabelas do Anexo desta Lei Complementar foram aplicados o índice de Revisão Geral Anual, definido na lei específica para o exercício de 2022, e o reajuste setorial a título de correções de distorções aos cargos das carreiras da Polícia Civil.

Art. 5º Renumeram-se para § 1º o parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar nº 114, de 2005.

Art. 6º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo I, com a redação constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogam-se:

I - da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, os seguintes dispositivos:

a) os arts. 43 e 91;

b) os incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 124;

c) o § 1º do art. 147;

II - o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

.
.
.
.
.

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA A - Revisão Geral Anual + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargos: Agente de Polícia Judiciária nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e Investigador de Polícia Judiciária e de Agente de Polícia Científica

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Ref.	Nível						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial	7	9.380,40	10.318,44	10.787,46	11.256,48	11.725,50	12.194,52	12.663,54
	6	8.527,64	9.380,40	9.806,78	10.233,16	10.659,55	11.085,93	11.512,31
Primeira	5	7.752,40	8.527,64	8.915,26	9.302,88	9.690,50	10.078,12	10.465,74
	4	7.047,64	7.752,40	8.104,78	8.457,16	8.809,55	9.161,93	9.514,31
Segunda	3	6.406,95	7.047,64	7.367,99	7.688,34	8.008,68	8.329,03	8.649,38
	2	5.824,50	6.406,95	6.698,17	6.989,40	7.280,62	7.571,85	7.863,07
Terceira	1	5.295,00	5.824,50	6.089,25	6.354,00	6.618,75	6.883,50	7.148,25
DAP-200		6.406,95	7.047,64	7.367,99	7.688,34	8.008,68	8.329,03	8.649,38

TABELA B - Revisão Geral Anual + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargos: Perito Oficial Forense nas funções de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Odonto-Legista

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Ref.	Nível						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial	7	15.820,29	17.402,31	18.193,33	18.984,34	19.775,36	20.566,37	21.357,39
	6	14.382,09	15.820,29	16.539,40	17.258,50	17.977,61	18.696,71	19.415,82
Primeira	5	13.074,63	14.382,09	15.035,82	15.689,55	16.343,28	16.997,01	17.650,75
	4	11.886,03	13.074,63	13.668,93	14.263,23	14.857,53	15.451,83	16.046,14
Segunda	3	10.805,49	11.886,03	12.426,31	12.966,58	13.506,86	14.047,13	14.587,41
	2	9.823,18	10.805,49	11.296,65	11.787,81	12.278,97	12.770,13	13.261,29
Terceira	1	8.930,17	9.823,18	10.269,69	10.716,20	11.162,71	11.609,22	12.055,72
DAP-006		10.805,49	11.886,03	12.426,31	12.966,58	13.506,86	14.047,13	14.587,41

TABELA C - Revisão Geral Anual + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargos: Perito Papiloscopista

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Ref.	Nível						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial	7	9.380,40	10.318,44	10.787,46	11.256,48	11.725,50	12.194,52	12.663,54
	6	8.527,64	9.380,40	9.806,78	10.233,16	10.659,55	11.085,93	11.512,31
Primeira	5	7.752,40	8.527,64	8.915,26	9.302,88	9.690,50	10.078,12	10.465,74
	4	7.047,64	7.752,40	8.104,78	8.457,16	8.809,55	9.161,93	9.514,31
Segunda	3	6.406,95	7.047,64	7.367,99	7.688,34	8.008,68	8.329,03	8.649,38
	2	5.824,50	6.406,95	6.698,17	6.989,40	7.280,62	7.571,85	7.863,07
Terceira	1	5.295,00	5.824,50	6.089,25	6.354,00	6.618,75	6.883,50	7.148,25
DAP-200		6.406,95	7.047,64	7.367,99	7.688,34	8.008,68	8.329,03	8.649,38

TABELA D - Revisão Geral Anual + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: Delegado de Polícia

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Nível						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial	29.240,41	32.164,45	33.626,47	35.088,49	36.550,51	38.012,53	39.474,55
Primeira	25.426,44	27.969,08	29.240,40	30.511,72	31.783,05	33.054,37	34.325,69
Segunda	22.109,94	24.320,93	25.426,43	26.531,92	27.637,42	28.742,92	29.848,41
Terceira	19.394,68	21.334,14	22.303,88	23.273,61	24.243,35	25.213,08	26.182,81
Quarta	18.720,73	20.592,80	21.528,83	22.464,87	23.400,91	24.336,94	25.272,98
DAP 500	22.109,94	24.320,93	25.426,43	26.531,92	27.637,42	28.742,92	29.848,41

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 66/2021

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros, e dá outras providências.*

O projeto de lei complementar, em epígrafe, tem por objetivo trazer melhorias ao sistema remuneratório das carreiras que integram a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, remuneradas por meio de subsídio, nos termos do art. 39, § 8º, da Constituição Federal, modificando a vigente estrutura das tabelas, promovendo o destravamento e uma melhor evolução das movimentações por meio de promoção e progressão funcional, além de implantar a revisão geral anual com reajuste setorial.

Nessa senda, a proposta cria uma Quarta Classe para a carreira de Delegado de Polícia Civil, cujo cargo passará a se desdobrar num total de 5 (cinco) classes dispostas em tabela em ordem decrescente a saber: Classe Especial, Primeira Classe, Segunda Classe, Terceira Classe e Quarta Classe, sendo que, nesta última dar-se-á a investidura e o estágio probatório.

Por seu turno, pela presente proposta, as carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica da Polícia Civil, estruturadas respectivamente pelos cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica, passam a se desdobrar não somente em 4 (quatro) classes em ordem decrescente, mas também em 7 (sete) referências para fins de promoção funcional.

Demais disso, cria-se um sétimo nível de progressão funcional para todas as carreiras da Polícia Civil, viabilizando o incremento remuneratório ao longo de toda a vida funcional, possibilitando à Administração Pública Estadual a valorização dos servidores ocupantes destes cargos, tendo em vista as atribuições desempenhadas e a responsabilidades inerentes às correlatas funções.

O projeto revoga dispositivos no âmbito da Previdência Social dos integrantes da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul e traz clareza a dispositivo relativo ao pagamento de vantagens indenizatórias, especialmente à referente à substituição realizada pelos Delegados de Polícia, atualmente já paga com a utilização do subsídio inicial do Delegado de Polícia como base de cálculo, e que passará a ser o da Quarta Classe, no nível inicial, considerando a sua criação

nesta oportunidade.

O projeto conta, ainda, com 1 (um) Anexo que fixa as tabelas de subsídio de todas as carreiras na nova formatação de classes, referências e níveis, consideradas a Revisão Geral Anual, para o exercício de 2022, e o reajuste setorial para efeito de correção de distorções.

Por fim, vale frisar que a proposta vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista o impacto financeiro com pessoal trazido pelas alterações em epígrafe, e as vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nesse aspecto, imperioso destacar que fora realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das vedações da Lei Complementar nº 173, de 2020, tendo a Corte de Contas se posicionado no sentido da possibilidade de encaminhamento de projeto de lei, desde que os efeitos financeiros das medidas fossem postergados para após a data de vedações legais constantes do art. 8º da referida Lei Complementar Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado**Autor: PODER EXECUTIVO**
Projeto de Lei nº 349/2021
Processo nº 508/2021

PROJETO DE LEI

Estabelece as tabelas de vencimentos-base dos servidores públicos estaduais, que menciona, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, com aplicação do índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, conforme estabelecido em lei específica, e concessão de reajustes setoriais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Tabelas de vencimentos-base dos servidores públicos estaduais, das carreiras que menciona, conforme constam dos Anexos I e II desta Lei, com a aplicação do índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, conforme estabelecido em lei específica, e dos reajustes setoriais a título de correção de distorções, para as seguintes carreiras:

JUSTIFICATIVA

I - Anexo I - Tabela de vencimentos-base da Categoria Funcional e Respectivos Cargos de Ensino Superior da carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito;

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 63/2021

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

II - Anexo II - Tabela de vencimentos-base do Cargo Analista de Artes Gráficas (Ensino Superior) da carreira Serviços Gráficos.

Senhor Presidente,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Estabelece as tabelas de vencimentos-base dos servidores públicos estaduais, que menciona, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, com aplicação do índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, conforme estabelecido em lei específica, e concessão de reajustes setoriais.*

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A presente proposta tem por objetivo corrigir erro material relativo aos valores previstos na Tabela C do Anexo XVII, e na Tabela A do Anexo XXI, ambas inseridas no Projeto de Lei nº 328, de 2021, encaminhado pela Mensagem nº 46, de 2021, que correspondem aos vencimentos-base dos Cargos de Ensino Superior da carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito e do Cargo Analista de Artes Gráficas (Ensino Superior) da carreira Serviços Gráficos.

ANEXO I DA LEI Nº

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA CATEGORIA FUNCIONAL E RESPECTIVOS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

CATEGORIA FUNCIONAL E RESPECTIVOS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Valor
A	2.850,94
B	3.136,03
C	3.278,58
D	3.421,12
E	3.563,67
F	3.706,22
G	3.848,76
H	3.991,31

Assim, apresentam-se novas tabelas, com valores devidamente retificados, encaminhados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, cujo impacto financeiro já consta do demonstrativo juntado aos autos da referida Mensagem nº 46, de 2021.

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar as tabelas de remuneração dos servidores públicos estaduais mencionados, já com a incidência do índice de revisão geral para o exercício de 2022 e do reajuste setorial, a título de correção de distorções, visando ao equilíbrio entre a remuneração, as atribuições e as responsabilidades que os cargos exigem.

ANEXO II DA LEI Nº

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO CARGO DA CARREIRA SERVIÇOS GRÁFICOS

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargos: ANALISTA DE ARTES GRÁFICAS (Ensino Superior)

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Valor
A	2.540,81
B	2.794,89
C	2.921,93
D	3.048,97
E	3.176,01
F	3.303,05
G	3.430,09
H	3.557,13

Por fim, vale frisar que a proposta passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista o impacto financeiro nas despesas com pessoal e as vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nesse aspecto, imperioso destacar que fora realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das vedações da Lei Complementar nº 173, de 2020, tendo a Corte de Contas se posicionado no sentido da possibilidade de encaminhamento de projeto de lei, desde que os efeitos financeiros das medidas fossem postergados para após a data das vedações legais constantes no art. 8º da referida Lei Complementar Federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 350/2021
Processo nº 509/2021

PROJETO DE LEI

Institui 6 (seis) funções de confiança privativas da carreira Gestão de Planejamento e Orçamento, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituem-se 6 (seis) funções de confiança de Chefe de Unidade de Apoio Orçamentário, privativas da carreira Gestão de Planejamento e Orçamento, com retribuição no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), calculada sobre o subsídio da Classe A, Nível I, do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 64/2021

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Institui 6 (seis) funções de confiança privativas da carreira Gestão de Planejamento e Orçamento, na forma que menciona.*

O presente projeto de lei pretende criar 6 (seis) funções de Chefe de Unidade de Apoio Orçamentário, privativas da *carreira Gestão de Planejamento e Orçamento*, com objetivo de atender à Superintendência de Orçamento na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, visando à prestação de apoio técnico no desenvolvimento do processo orçamentário de 81 (oitenta e uma) Unidades Orçamentárias.

Convém registrar, que a sobredita criação implica aumento de despesa, cujo o impacto segue anexo para apreciação dessa Casa de Leis, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale frisar que a proposta entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista o impacto financeiro com pessoal trazido pela alteração em epígrafe e as vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nesse aspecto, imperioso destacar que fora realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das vedações da Lei Complementar nº 173, de 2020, tendo a Corte de Contas se posicionado no sentido da possibilidade de encaminhamento de projeto de lei, desde que os efeitos financeiros das medidas fossem postergados para após a data das vedações legais constantes do art. 8º da referida Lei Complementar Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 351/2021
Processo nº 510/2021

PROJETO DE LEI

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Carreira Profissional da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.:

I -.....:

.....

Nível VI - Professor Titular - habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado com 6 (seis) anos de efetivo exercício no Nível V e ter coordenado projeto de ensino, pesquisa e ou extensão na UEMS;

.....” (NR)

"Art. 38.

.....

§ 4ª Fica assegurado 50% (cinquenta por cento) dos cargos de professor previstos no Anexo II desta Lei para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.” (NR)

Art. 2º Revogam-se o § 4º do art. 27 e o art. 45 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 65/2021

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Profissional da Educação Superior no cargo de Professor de Ensino Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo corrigir distorções dos docentes no cargo de Professor de Ensino Superior, por meio da ampliação do número de vagas de 40 para 50% do quadro de professor, que poderão integrar o regime de tempo integral com dedicação exclusiva (TIDE), além da revisão de critérios para o acesso do professor ao Nível VI da carreira Profissional da Educação Superior.

Ressalta-se que a proposição, em análise, representa a valorização da carreira, possibilitando ao professor do quadro ser elevado ao último nível de qualificação previsto na carreira, além de ampliar vagas para professor em dedicação exclusiva na atividade de docência da UEMS.

Por fim, vale frisar que a proposta passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista o impacto financeiro com pessoal trazido pela alteração em epígrafe, e a vedação imposta pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nesse aspecto, imperioso destacar que fora realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das vedações da Lei Complementar nº 173, de 2020, tendo a Corte de Contas concluído pela possibilidade de encaminhamento de projeto de lei que contemple as condutas constantes do art. 8º da referida Lei Complementar, desde que os efeitos financeiros das medidas sejam postergados para data posterior a 31 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(395)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/12/2021

1 – Projeto de Lei nº 346/2021
Processo nº 502/2021

Deputado AMARILDO CRUZ - Declara de Utilidade Pública Estadual a Instituição Cultural de Músicas Regionais e Raízes do Mato Grosso do Sul - Origens e Raízes, com sede e foro no Município de Campo Grande - MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/11/2021

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2021
Processo nº 489/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPVA, relativo ao exercício de 2022, nas hipóteses que especifica.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/12/2021

1 – Projeto de Lei nº 345/2021
Processo nº 501/2021

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Semana Estadual de Cuidados Paliativos.

2 – Projeto de Lei nº 347/2021
Processo nº 504/2021

DEFENSORIA PÚBLICA – OF. GAB. DPGE N. 457/2021

- Cria cargos de Defensora Pública e Defensor Público para compor a estrutura de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, alterando a composição do Quadro de Pessoal da Carreira, e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 348/2021
Processo nº 506/2021

Deputado EVANDER VENDRAMINI - Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas sobre a República Federativa do Brasil de 1988 - como conteúdo transversal nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 – Projeto de Lei Complementar nº 011/2021
Processo nº 507/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 66/2021 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros, e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº 349/2021
Processo nº 508/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 63/2021 - Estabelece as tabelas de vencimentos-base dos servidores públicos estaduais, que menciona, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, com aplicação do índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, conforme estabelecido em lei específica, e concessão de reajustes setoriais.

6 – Projeto de Lei nº 350/2021
Processo nº 509/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 64/2021 - Institui 6 (seis) funções de confiança privativas da carreira Gestão de Planejamento e Orçamento, na forma que menciona.

7 – Projeto de Lei nº 351/2021
Processo nº 510/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 65/2021 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Carreira Profissional da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/11/2021

1 – Projeto de Lei nº 339/2021
Processo nº 488/2021

Deputado AMARILDO CRUZ - Dá nova redação ao art. 1º da

Lei Estadual nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 340/2021
Processo nº 493/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Institui o Programa Bem-Estar Animal para Tratamento de Leishmaniose em Mato Grosso do Sul.

3 – Projeto de Lei nº 341/2021
Processo nº 494/2021

PODER JUDICIÁRIO – OFÍCIO N. 168.0.073.0123/2021 - Atualiza os valores constantes do Anexo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009.

4 – Projeto de Lei nº 342/2021
Processo nº 495/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 60/2021 - Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento das Fontes Renováveis de Produção de Energia Elétrica (MS Renovável), e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº 343/2021
Processo nº 496/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 61/2021 - Altera a redação do caput do art. 9º da Lei nº 5.618, de 17 de dezembro de 2020, e do art. 14 da Lei nº 5.543, de 15 de julho de 2020.

6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2021
Processo nº 497/2021

Deputado PROFESSOR RINALDO - Inaugura o processo de tombamento da edificação em madeira onde funciona a Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, no Município de Nova Andradina.

7 – Projeto de Lei nº 344/2021
Processo nº 498/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 62/2021 - Altera o Anexo da Lei nº 3.607, de 19 de dezembro de 2008, que autoriza a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) a doar aos parceiros do Assentamento Rural Santa Rita do Pardo, os imóveis que especifica, no Município de Santa Rita do Pardo.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/12/2021

1 – [Projeto de Lei nº 310/2021](#)
Processo nº 433/2021

Deputado BARBOSINHA - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei 3.945, de 04 de Agosto de 2010, o Dia Estadual do Investigador

de Polícia Civil a ser comemorado anualmente, no dia 25 de novembro.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/12/2021

1 – [Projeto de Lei nº 297/2021](#)

Processo nº 416/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 42/2021 - Institui o Programa Estadual CNH MS SOCIAL, acrescenta dispositivo à Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

CALENDÁRIOS DE VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Em razão do cancelamento da sessão ordinária da próxima quinta-feira (25/11/21), consoante acordado em Plenário, os atos e votações convencionados nos acordos de líderes, e que ficaram estipulados para esta mesma data (25/11/21), ficam automaticamente prorrogados para a próxima terça-feira (30/11/21).

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES - PROJETO DE LEI N. 327/2021

DATAS		ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO	PREVISÃO REGIMENTAL
23/11/2021 (terça-feira)		Distribuição da proposição pelo Presidente da ALEMS para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)	Art. 186, inciso II, alínea "a"
24/11/2021 (quarta-feira)	Às 8h	Reunião para emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, inciso I c/c Art. 72 e ss.
	Às 9h	Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, caput
	Às 15h	Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 196

25/11/2021 (quinta-feira)	Até às 8h30min	Emissões de Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46
	Às 9h	Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
	Às 10h15min	Sessão Extraordinária para Redação final e expedição de autógrafa <i>Observação: Em caso de emendas.</i>	Art. 200 c/c art. 233

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES OBJETO: PL 328/2021; PL 329/2021; PL 332/2021; PL 333/2021

DATAS	ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO	PREVISÃO REGIMENTAL
25/11/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, caput
29/11/2021 (segunda-feira)	Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 196
01/12/2021 (quarta-feira)	Emissões de Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46
02/12/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
07/12/2021 (terça-feira)	Redação final e expedição de autógrafa <i>Observação: Em caso de emendas.</i>	Art. 200 c/c art. 233

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES OBJETO: PLC 6/2021; PLC 7/2021; e PLC 8/2021

DATAS	ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO	PREVISÃO REGIMENTAL
25/11/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, caput
03/12/2021 (sexta-feira)	Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 196
07/12/2021 (terça-feira)	Emissões de Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46
08/12/2021 (quarta-feira)	Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
09/12/2021 (quinta-feira)	Redação final e expedição de autógrafa <i>Observação: Em caso de emendas.</i>	Art. 200 c/c art. 233

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES**OBJETO: PL 334/2021; PL 335/2021; PL 336/2021; e PL 337/2021**

DATAS	ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO	PREVISÃO REGIMENTAL
25/11/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, caput
03/12/2021 (sexta-feira)	Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 196
06/12/2021 (segunda-feira)	Emissões de Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46
07/12/2021 (terça-feira)	Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
08/12/2021 (quarta-feira)	Redação final e expedição de autógrafa Observação: Em caso de emendas.	Art. 200 c/c art. 233

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES - PROJETO DE LEI N. 343/2021

DATAS	ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO	PREVISÃO REGIMENTAL
23/11/2021 (terça-feira)	Distribuição da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)	Art. 186, inciso II, alínea "a" c/c art. 55, inciso VI
24/11/2021 (quarta-feira)	Reunião para emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, inciso I c/c Art. 72 e ss.
25/11/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, caput
26/11/2021 (sexta-feira)	Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 196
29/11/2021 (segunda-feira)	Emissões de Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46
30/11/2021 (terça-feira)	Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
01/12/2021 (quarta-feira)	Redação final e expedição de autógrafa Observação: Em caso de emendas.	Art. 200 c/c art. 233

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
128	23	novembro	2021

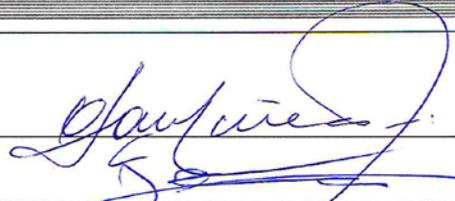
ATA DA CENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta e quatro minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária mista. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Lida e aprovada a Ata de número Cento e Vinte e Seis da Centésima Quinta Sessão Ordinária. Pelo Senhor Primeiro-Secretário foram lidos os seguintes expedientes: Mensagens nºs 60 a 62/21 do Poder Executivo; Ofício nº 347/21 do Poder Executivo; Ofício nº 168.0.073.0123/21 do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 1.326/21 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ofício nº 6.869/21 do Ministério da Saúde; Ofício nº 49/21 do Sindicato dos Servidores de Apoio a Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 4.381 a 4.389 e 4.400/21 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 3.463/21 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** - Sobre a mesa, proposições apresentadas pelos Deputados Capitão Contar, Londres Machado, Antonio Vaz, Renato Câmara, Lucas de Lima, Marcio Fernandes, Pedro Kemp, Marçal Filho, João Henrique, Professor Rinaldo e Lidio Lopes. **GRANDE EXPEDIENTE** – Não houve oradores inscritos. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projetos de Resolução nºs 69 e 71/21** de autoria do Deputado Paulo Corrêa; **Projetos de Lei nºs 293 e 302/21** de autoria do Deputado Jamilson Name. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal on-line** o **Projeto de Lei nº 297/21** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moções de Congratulação** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçados aos atletas Rodrigo Francisco de Paula Junior e Vitor Sena Barreto, pela conquista do 1º lugar, na modalidade Vôlei de Praia, nos Jogos Escolares Brasileiros – JEBS de 2021; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçado à Soldado



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA N°
		2
		PRESIDENTE
		1° SECRETÁRIO
		2° SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA N°	DIA	MÊS	ANO
128	23	novembro	2021

Renata Rodrigues Barbosa, que atualmente conta com 6 anos de serviços prestados à Polícia Militar de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçado ao aluno Cabo do Quadro de Praças Policiais Militares, Gabriel Quintino dos Santos, que atualmente conta com 6 anos de serviços prestados a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçado ao Prefeito de Rochedo pelo aniversário do Município; **Requerimento de autoria** do Deputado Renato Câmara solicitando a reserva do Plenário Deputado Júlio Maia para o dia 23 de novembro de 2021 às 14h, para a realização da Posse da Frente Parlamentar em Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, de forma híbrida; **Requerimento de autoria** do Deputado Lidio Lopes solicitando a reserva do Plenário Deputado Júlio Maia para realização da Sessão Solene de entrega da Medalha e o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo em comemoração ao dia do Delegado de Policia no Estado de Mato Grosso do Sul, edição do ano de 2021, na data de 14 de dezembro de 2021; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Evander Vendramini. **Indicações** apresentadas pelos Deputados Zé Teixeira, Coronel David, Barbosinha, Herculano Borges, Paulo Corrêa, Felipe Orro e Londres Machado. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Usaram da palavra os Deputados Barbosinha, Evander Vendramini e Herculano Borges. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão (mista) que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte e três de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 481/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato nº 447/2021-PRES., de 5 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2120, de 5 de novembro de 2021, página 24, que exonerou **YARA RODRIGUES CALONGA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar X, símbolo PLAP.07.10, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
30/11/2021	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Júlio Maia
01/12/2021 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia
	9:00	Sessão Ordinária	
02/12/2021 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Tributárias.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Ambientais de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Utilidade Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Garantias de Direitos às Mulheres de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 2

FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	ANTÔNIO VAZ
RENATO CÂMARA - Coordenador		
II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	BARBOSINHA
RENATO CÂMARA - Coordenador		
III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)		
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ
ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP	RENATO CÂMARA
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador
VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador
VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO
MARÇAL FILHO	LIDIO LOPES	FELIPE ORRO
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	ANTÔNIO VAZ
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
NENO RAZUK	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO
PEDRO KEMP	AMARILDO CRUZ	LUCAS DE LIMA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO
MARÇAL FILHO	PAULO CORRÊA	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	LIDIO LOPES
FELIPE ORRO	BARBOSINHA	MARCIO FERNANDES - Coordenador
X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)		
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
MARÇAL FILHO - Coordenador		
XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)		
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES
ZÉ TEIXEIRA	ANTÔNIO VAZ	JAMILSON NAME
MARÇAL FILHO - Coordenador		
XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)		
BARBOSINHA	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES - Coordenador		
XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSFP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES
ZÉ TEIXEIRA	LIDIO LOPES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador	
XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME
RENATO CÂMARA - Coordenador		
XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR

FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	PAULO CORRÊA	NENO RAZUK
LIDIO LOPES	AMARILDO CRUZ	RENATO CÂMARA - Coordenador
XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURBAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA
LUCAS DE LIMA - Coordenador		
XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	RENATO CÂMARA
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)		
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador
XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador
XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES
PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador		
XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador
XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI
HERCULANO BORGES - Coordenador		
XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)		
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	PAULO CORRÊA
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	ANTÔNIO VAZ
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	
XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)		
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	
XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)		
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	AMARILDO CRUZ
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador
XXVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS (ATO 09 /21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 12/05/2021)		
AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	MARA CASEIRO - Subcoordenadora
EVANDER VENDRAMINI	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES - Subcoordenador
LIDIO LOPES	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
XXIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O COMBATE AO ASSOREAMENTO E A RECUPERAÇÃO DA BACIA DO ALTO TAQUARI (ATO 18/21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 13/07/2021)		
JOÃO HENRIQUE	AMARILDO CRUZ	NENO RAZUK
CORONEL DAVID	PROFESSOR RINALDO	GERSON CLARO

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
1º de novembro	Dia do Agente de Segurança Patrimonial	3.429	31/10/2007	7.085	1º/11/2007
1º de novembro	Dia Estadual do Evangelho	4.277	10/12/2012	8.331	11/12/2012
3 de novembro	Dia do Barbeiro, Cabeleireiro e atividades afins	2.316	25/10/2001	5.621	26/10/2001
5 de novembro	Dia do Técnico Agrícola	1.487	19/4/1994	3.771	20/4/1994
6 de novembro	Dia da Literatura Sul-Mato-Grossense	3.486	28/12/2007	7.122	31/12/2007
7 de novembro	Dia Estadual do Radialista	3.764	27/10/2009	7.572	28/10/2009
7 de novembro	Dia do Orgulho Crespo de Mato Grosso do Sul	5.206	6/6/2018	9.671	7/6/2018
12 de novembro	Dia do Laçador	4.108	10/11/2011	8.067	11/11/2011
9, 10 e 11 de novembro	EXPOIVI - Exposição Agropecuária, Comercial, Industrial e da Agricultura Familiar de Ivinhema	5.081	7/11/2017	9.527	8/11/2017
12 de novembro	Dia do Pantanal	5.518	2/6/2020	10.188	3/6/2020
13 de novembro	Dia do Ambientalista	4.074	24/8/2011	8.019	25/8/2011
15 de novembro	Dia do Esporte Amador	5.333	22/4/2019	9.889	25/4/2019
15 de novembro	Dia da Assembleia de Deus no Estado de Mato Grosso do Sul	5.507	18/5/2020	10.175	19/5/2020
15 e 16 de novembro	Festival das Águas	4.418	17/10/2013	8.539	18/10/2013
16 de novembro	Dia Estadual do Ostomizado	5.200	28/5/2018	9.665	29/5/2018
17 de novembro	Dia Estadual da Prematuridade	5.102	4/12/2017	9.547	6/12/2017
18 de novembro	Dia da Consciência Negra	3.318	15/12/2006	6.870	18/12/2006
22 de novembro	Dia da Comunidade Libanesa	3.438	21/11/2007	7.097	22/11/2007
24 de novembro	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele	4.471	20/2/2014	8.622	21/2/2014
25 de novembro	Dia do Comunitário	1.691	2/9/1996	4.359	3/9/1996
Mês de novembro	Semana Estadual dos Direitos Humano	5.521	2/6/2020	10.188	3/6/2020
1º domingo de novembro	Festa da Costela na Brasa no Fogão de Chão	4.478	24/3/2014	8.642	25/3/2014
3º domingo de novembro	Peixada da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária	5.339	6/5/2019	9.896	7/5/2019
Quinta-feira da 4ª semana/novembro	Dia Estadual de Ação de Graças	3.739	22/9/2009	7.548	23/9/2009
Primeira semana/novembro	Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet	4.767	24/11/2015	9.052	25/11/2015
Segunda semana/novembro	Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Bucal	4.042	8/6/2011	7.967	9/6/2011
Terceira semana/novembro	Japan Fest - Festival do Japão	4.308	21/12/2012	8.340	26/12/2012
Terceira semana/novembro	Pantanal Extremo - Jogos de Aventura de Corumbá	4.522	23/4/2014	8.662	24/4/2014
Terceira semana/novembro	Encontro das Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul	5.353	14/6/2019	9.924	17/6/2019
Última Semana/novembro	Festival da Guavira em Bonito	3.660	4/5/2009	7.451	5/5/2009
Primeira quinzena/novembro	Encontro com a Música Clássica	5.334	22/4/2019	9.889	25/4/2019
Mês de novembro	Festa da Melancia	4.198	23/5/2012	8.198	24/5/2012
Mês de novembro	Festa do Cordeiro de Sidrolândia	4.585	7/11/2014	8.795	10/11/2014
Mês de novembro	Novembro Azul	4.636	24/12/2014	8.828	26/12/2014
Mês de novembro	Festival de Música Eclética	5.020	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Mês de novembro	Calendário Educação Ambiental no Pantanal	5.348	30/5/2019	9.914	31/5/2019
Mês de novembro	Mês de Enfrentamento à Tríplex Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya	5.370	15/7/2019	9.943	16/7/2019



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 17/2021 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE Deputado Renato Câmara - MDB

Fábio de Oliveira Camillo - designado para responder pelo Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes - Redatora e Revisora de Textos
Maria Cecília Pires Carvalho Faria - Redatora e Revisora de Textos